



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo
Operação Lei Seca

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a realização de Sistema de Registro de Preços para a contratação de solução para fornecimento de Painel de Mensagem Variável (PMV), por empresa, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

O objeto será realizado por **Pregão Eletrônico sob o sistema de registro de preços**.

1.1. Justificativa da contratação

A Operação Lei Seca (OLS) conta atualmente com 06 (seis) equipes de educação, e 21 (vinte e um) equipes de fiscalização que atuam durante os 07 (sete) dias da semana em todo o território do estado do Rio de Janeiro.

As ações de fiscalização ocorrem em diversas vias públicas do estado do Rio de Janeiro, a qual funciona com a montagem de uma estrutura básica para o seu funcionamento, que inclui a montagem de tenda personalizada, o balizamento da via, o posicionamento dos veículos da OLS a fim de garantir a segurança de todos os envolvidos na operação, sejam os cidadãos, ou os agentes que estiverem trabalhando.

A utilização de equipamentos de segurança e de comunicação viária proporciona uma maior segurança a todos os envolvidos na execução das operações, além de servir como ferramenta de comunicação para destacar a presença do Estado nas vias públicas, eventos e estabelecimentos, através dos símbolos de identificação das operações de educação e fiscalização de trânsito.

Neste viés a utilização de Painéis de Mensagem Variável (PMV) apresenta-se como o meio mais direto de comunicação com os usuários das vias ao levar aos cidadãos informações de utilidade pública, proporcionando uma maior segurança viária.

1.2. Instrumentos de planejamento

A previsão no Plano de Contratações Anuais (PCA) foi solicitada através da atualização daquele instrumento, pode ser compulsada no Processo SEI-420001/001357/2021.

Ademais, informa-se que o PCA pode ser visualizado no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, no [link](#).

A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV previu a demanda em comento através da(s) classe(s):

1. nº da classe: 190 - SERVICOS DE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, SINALIZACAO E FOTOCINEMATOGRAFIA

1.3. Objetivo da contratação

Visando preservar a segurança viária, bem como a integridade física de todos os envolvidos nas ações de fiscalização a OLS está agindo de forma programada, ao buscar formas de minimizar os riscos e prejuízos ao erário, além de buscar melhorias de gestão concomitantemente com a obtenção de economia de escala.

A presente demanda é necessária de forma a auxiliar a preservação da segurança viária, preservação da integridade física dos agentes e cidadãos presentes nas ações de fiscalização, reforçar a presença do Estado nas vias Públicas atendendo satisfatoriamente ao interesse público. Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- O atendimento satisfatório da aquisição;
- A preservação da segurança viária;
- A preservação da integridade física dos agentes e cidadãos presentes nas ações de fiscalização;
- A prevenção de riscos ao erário;
- O reforço da presença do Estado nas vias públicas; e
- O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição sucinta do Objeto

Contratação através do Sistema de Registro de Preços de empresa especializada no serviço de locação de sistema de comunicação viária, luminosa através de painel de mensagem variável para atender a demanda da Operação Lei Seca.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades.

Código do item	ID SIGA	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade Imediata	Quantidade prevista
0190.002.0003	56256	SERVICOS DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCACAO DE SISTEMA DE COMUNICACAO VIÁRIA, LUMINOSA ATRAVES DE PAINEL DE MENSAGEM VARIÁVEL.	Diária	1825	3.650

A metodologia do cálculo é a de 10 usos por dia, ao longo de 365 dias

A fim de facilitar a logística, além de reduzir os custos operacionais com longos deslocamentos, uma vez que a OLS atua em todo o estado do Rio de Janeiro.

O atendimento será dividido em lotes conforme as Regiões de Governo abaixo especificadas:



I - Região Centro-Sul Fluminense

Municípios: Areal, Comendador Levy Gasparian, Engº. Paulo de Fontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

II - Região Metropolitana

Municípios: Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá.

III - Região Noroeste Fluminense

Municípios: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai.

IV - Região Norte Fluminense

Municípios: Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidelis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra.

V - Região Serrana

Municípios: Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

VI - Região da Costa Verde

Municípios: Angra dos Reis, Mangaratiba, Parati.

VII - Região das Baixadas Litorâneas

Municípios: Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

VIII - Região do Médio Paraíba

Municípios: Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, e Volta Redonda.

2.2.1.

LOTE	REGIÃO	QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA	QUANTIDADE ANUAL SEGOV	LIMITE DE UTILIZAÇÃO MÁXIMA MENSAL	QUANTIDADE MÁXIMA DIÁRIA (SIMULTÂNEA)
1	Região Centro-Sul Fluminense	24	48	6	2
2	Região Metropolitana	1573	3146	300	14
3	Região Noroeste Fluminense	42	84	10	2
4	Região Norte Fluminense	66	132	15	2
5	Região Serrana	36	72	8	2
6	Região da Costa Verde	24	48	6	2
7	Região das Baixadas Litorâneas	36	72	8	2
8	Região do Médio Paraíba	24	48	6	2
TOTAL	ESTADO DO RIO DE	1825	3650	359	28

	JANEIRO				
--	---------	--	--	--	--

2.2.2. Pretende-se local, ao longo de todo o contrato, salvo situações supervenientes, de casos fortuitos ou força maior, a quantidade mínima de 1.825 diárias, sendo este quantitativo inclusive para contratação imediata após a conclusão da Ata de Registro de Preços.

2.2.3. A utilização máxima mensal, e utilização máxima diária visam fornecer à CONTRATADA uma previsibilidade com boa margem de assertividade da utilização que poderá ser empregada pela Administração dentro do quantitativo máximo previsto em contrato.

2.3. Informações complementares

2.3.1. Detalhamento do Objeto

2.3.1.1. Quantidade

A OLS prevê a utilização de até 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) Painéis de Mensagem Variável (PMV) por ano, sendo para contratação imediata o quantitativo de 1825 Painéis de Mensagem Variável (PMV) por ano.

Os Painéis de Mensagem Variável (PMV) serão utilizados conforme programação da **CONTRATANTE**, podendo a administração solicitar a utilização simultânea conforme discriminado no quadro acima, item 2.2.1, desde que o total de PMVs utilizados no mês estejam limitados à previsão **ANUAL**.

Entende-se por **DIÁRIA** todo o planejamento, sobreaviso, mobilização, transporte, programação, operacionalização, desmobilização, manutenção e guarda, sendo assim, para fins de cálculo de valores, uma **DIÁRIA** corresponde, após efetivo acionamento pela administração, a **8 (oito) horas de utilização em campo**, da apresentação até a liberação do **Painel de Mensagem Variável (PMV)**.

2.3.1.2. Painel de Mensagem Variável

O Painel deverá ser formado por uma área gráfica em AllnGaP Full Matrix (termo técnico de mercado, que não vincula a marca ou modelo) com dimensões mínimas abaixo:

- Altura mínima: 1200 mm;
- Largura mínima: 2200 mm;

Distância máxima (passo) entre pixels de até 40 mm;

Cluster composto por LEDs na cor Âmbar (592nm), conforme Norma NEMA TS4-2004;

LEDs com ângulo de visão mínima de 30°;

Sistema de montagem modular das placas de LEDs, facilitando a manutenção e sem necessidade de ajuste de hardware.

Capaz de gerar símbolos (pictogramas) e textos em conformidade com a tabela 5-7 Classe “E” da norma NEMA TS-4;

- Possibilidade de exibição de no mínimo em 3 linhas de texto;

Exibir caracteres de Língua Portuguesa, com acentos e respeitando a grafia das letras sem com isso afetar as dimensões;

As mensagens exibidas nos painéis deverão ser visíveis, tanto durante o dia quanto à noite, e em qualquer situação climática adversa, como chuva, neblina, vento, e etc;

Possibilidade de agendamento e armazenamento de mensagens.

Possibilidade de acionamento de mensagens de emergência;

Os painéis deverão estar permanentemente conectados ao ambiente de monitoramento, de forma a receber as mensagens para registro e/ou enviar dados do status de funcionamento;

O painel deve ser capaz de realizar download e de armazenar mensagens compostas de gráficos e textos enviadas pelo software de operação.

2.3.1.3. Transporte dos Painéis de Mensagem Variável (PMV).

Características Básicas do Veículo.

Os veículos para transporte dos PMVs serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo a manutenção, documentação e/ou qualquer custo decorrente do seu uso.

O quantitativo de veículos necessários ficará a cargo da **CONTRATADA**, podendo ser utilizado um veículo para transporte de mais de um PMV desde que o horário de apresentação do mesmo seja fielmente cumprido.

O transporte dos PMVs ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo este ser efetuado em veículos com engate para a carreta onde estará o PMV.

Os veículos devem possuir sinalização com no mínimo:

- Barra de luz no formato LINEAR com 1.20 m de comprimento, composta por leds de alto brilho na cor âmbar; e
- Adesivagem personalizada conforme determinação da **CONTRATANTE**.

Os veículos, após uso, deverão retornar para local designado pela **CONTRATADA**, sem vínculo de responsabilidade e/ou guarda pela Administração, salvo se houver local de apropriado para tal, próximo a operação, com autorização do responsável pela mesmo, mas ainda sem responsabilidade da Administração pela guarda do veículo.

Para cada acionamento de diária de PMV, um veículo deverá ser disponibilizado.

2.3.1.4. **Características Básicas da Carreta:**

Os painéis deverão ser montados em veículos reboque, os quais devem possuir engate que permita sua condução pelos veículos de operação da **CONTRATADA**, devendo estar devidamente emplacada, licenciada e com os documentos necessários à sua circulação, conforme Código de Transito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

A carreta deve possuir estrutura que suporte o peso do Painel de Mensagem Variável PMV e demais itens como baterias durante o transporte, sem sofrer deformações excessivas ou quebra.

A carreta deve possuir estrutura que suporte a operação do Painel de Mensagem Variável PMV em situações usuais do uso em campo, com o uso de sapatas e outros artifícios estruturais, a fim de evitar o deslocamento ou tombamento da mesma devido à ação do vento, intempéries, ou vibração relacionada com a passagem de veículos pesados próximo à mesma.

A carreta deverá possuir freio de estacionamento, e possuir sistema para conexão de engate elétrico que permita o acendimento de sua sinalização luminosa de freio, ré e lanterna.

Deve ser dotada de dispositivos retro refletivos, conforme padrão estabelecido pela resolução 317/09 do Contran.

Dimensões do reboque:

- Largura máxima: 1,70 m;
- Comprimento máximo: 3,70 m; e
- Altura máxima com o Painel recolhido: 2,50 m.

Sistema de nivelamento, baseado em sapatas com acionamento mecânico pelo operador do painel e com travas de forma que somente possam ser acionadas e liberadas por pessoas autorizadas.

O chassi deverá possuir um poste de sustentação do painel eletrônico. Este poste deverá permitir giro de 360° do painel, permitindo que o operador posicione o equipamento de forma segura na via sem prejuízo de visualização das mensagens exibidas.

Os reboques deverão permanecer no local de operação suportando o PMV.

Para cada acionamento de diária de PMV, um reboque deverá ser disponibilizado.

2.3.1.5. **Características Operacionais Necessárias:**

Possuir dois modos de controle de luminosidade, controle automático de brilho, baseado em informação fornecida por sensores de luminosidade instalados no painel e controle via software (manual), onde o operador poderá ajustar livremente o valor desejado, com no mínimo 100 níveis diferentes de brilho.

O sistema de controle de brilho deverá contemplar ajuste entre 0% e 100%, de forma automática ou manual.

O painel deverá possuir porta de comunicação padrão RS-232, ou porta de comunicação padrão USB, ou alguma interface similar (acoplada ao não) desde que consiga enviar as mensagens localmente.

Cada painel deve ser fornecido com equipamento/interface que possibilite sua programação local, no caso de falha na comunicação de dados ou no Sistema de Controle e Operação da Central.

Sistema de Posicionamento baseado em GPS, capaz de informar a correta posição do Painel de Mensagem Variável PMV, em tempo real.

Deverá ter a opção de apresentação de mais de um frame de mensagens ou imagens.

Deverá ser capaz de exibir as mensagens de texto e gráficas de forma fixa, piscante ou alternando entre duas ou mais mensagens ou imagens.

O Painel deverá possuir funções de telemetria e autodiagnostico, com alerta/aviso automático, que forneçam no mínimo as seguintes informações:

- Nível da carga de baterias;
- Falha na alimentação, relacionada com tensão acima ou abaixo do normal; e
- Temperatura interna.

O modulo de controle deverá possuir memória suficiente para armazenar 100 pictogramas e 100 mensagens de até 10 telas cada.

Deverá possuir as seguintes funcionalidades:

- Memória Flash e Memória RAM;
- RTC (relógio, temperatura e calendário); e
- Conectores para sensor de luminosidade; temperatura externa; alimentação; cartão de memória; dados para acionamento dos LEDs e de expansão de integração do sistema.

2.3.1.6. **Características Elétricas:**

O gerenciamento da carga de energia das baterias é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

O gerenciamento da alimentação ou recarga das baterias, incluindo as substituições se necessário, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

2.3.1.7. **Características Mecânicas do Painei:**

Gabinete produzido em metal;

Grau de Proteção IP66 conforme Norma ABNT NBR 60529:2005(2011), sendo comprovado através de laudo emitido por entidade nacional acreditada pelo **INMETRO**.

Painel frontal com acabamento na cor preta, fosco, e com refletância máxima conforme Nema TS4.

Devidamente montado e em condições de operação imediata em uma carreta com engate.

2.4. **Definição da natureza do serviço**

2.4.1. **Bem ou serviço comum ou singular**

A contratação pretendida enquadra-se como prestação de serviço comum, uma vez que existem diversas empresas com a tecnologia e conhecimento necessário a prestar o serviço, não se tratando de serviço com grau de complexibilidade elevada.

2.4.2. **Serviço prestado de forma contínua ou prestado de forma não contínua (por escopo)**

A contratação pretendida deve se dar de forma continuada, a fim de não interromper a prestação do serviço demandado.

2.4.3. **Serviço com ou sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua.**

A contratação pretendida compreende a solução completa do serviço não vislumbrando a utilização de mão de obra de forma contínua ou prolongada, tendo em vista que a operacionalização dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. **Forma de execução**

De acordo com os dados levantados, a licitação com base na Lei Federal n.º 8.666/1993, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública, é o regime de contratação mais adequado.

3.2. **Prazos:**

a) O prazo de vigência da ATA de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.

b) O prazo de vigência do contrato oriundo da ATA de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. Ainda, **o prazo contratual poderá ser prorrogado**, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.

3.4. **Julgamento das propostas e critérios de preços**

O Julgamento e a Classificação das propostas serão realizados pelo critério do **Menor Preço por Lote**, em conformidade com o inciso X do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 11, XV Decreto n.º 46.642/2019, desde que se refira a proposta que atenda integralmente as especificações para o objeto e estejam dentro do critério de aceitabilidade de preços.

O critério de aceitabilidade de preços, em respeito à Resolução PGE/RJ n.º 4.012 de 17/01/2017, será feito através do valor do **preço médio, mediano ou menor (estimado) por lote**, alcançado após Ampla Pesquisa de Preços, consolidado através de Relatório Analítico, que melhor reflita a oportunidade da contratação, mas que deverá considerar apenas aqueles cuja origem denote atendimento integral às especificações para o objeto ou em nível de similaridade que permita comparação razoável.

O resultado obtido através do Relatório Analítico será considerado como o **preço máximo por cada região de atuação** admitido para a contratação.

3.5. **Garantia**

3.5.1. **Garantia Contratual**

a) A **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo apresentar o comprovante à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro a ser depositada via DARJ; título da dívida pública; fiança bancária ou seguro-garantia.

b) A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

c) A SEGOV reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pelos gestores do contrato, por meio de relatório, sempre que a **CONTRATADA** não atender às suas determinações, garantido o exercício da ampla defesa.

d) Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

e) A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

e.1) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

e.2) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

e.3) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

3.5.2. Garantia e suporte do equipamento

A **CONTRATADA** deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, efetuando, manutenção preventiva, preditiva e corretiva durante todo o período do contrato;

No caso de ocorrer algum defeito no equipamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua substituição por equipamento de iguais características ou superior e em plenas condições de uso.

No caso de ocorrer falha no sistema de controle dos painéis, ou de transmissão das mensagens, a **CONTRATADA** deverá providenciar a correção do mesmo.

3.6. Critérios e práticas de sustentabilidade

Segundo o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, Licitação Sustentável é aquela que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve ainda outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

O bem estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

O desenvolvimento econômico diz respeito à geração e distribuição de riqueza.

A **preservação do meio ambiente** constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, entre outras:

- *O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);*
- *Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- *O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;*
- *Maior geração de empregos;*
- *Manutenção do equilíbrio contratual; e*
- *Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.*

3.7. Possibilidade de subcontratação

Com vistas a aumentar o número de participantes e o aferimento de condições (eficiência e economicidade) que atendam o Interesse Público, é vedada a subcontratação, seja parcial ou total, da solução adotada.

A subcontratação para o presente caso reflete uma situação não vantajosa para a Administração Pública, ao representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado se demonstrando inviável para a solução adotada.

3.8. Possibilidade de participação de Consórcio

Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, onde empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

A Administração, no intuito de aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, **veda a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.**

3.9. Possibilidade de participação de Cooperativa

Atendendo ao disposto no §2º do art. 10 da Lei nº 12.690/12, será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

1. ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
2. estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
3. regimento interno (com ata da aprovação);
4. regimento dos fundos (com ata de aprovação);
5. edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
6. registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
7. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
8. relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa; e
9. ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

1. fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; e
2. cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX deste subitem.

A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

3.11. Obrigações das partes

3.11.1. Obrigações da contratante

Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme o Decreto Estadual nº 45.600/2016.

Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

3.11.2. Obrigações do Órgão Gerenciador

A Secretaria de Estado de Governo será o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e seus atos serão intermediados pela Superintendência de Contratos e Compras.

Gerenciar a ata de registro de preços, de acordo com o Decreto nº 46.751/2019.

Realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações;

Não caberão ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** atividades relacionadas à fiscalização e gestão dos contratos.

3.11.3. Obrigações da contratada

Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referência, da proposta de preços e da legislação vigente.

Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Facilitar a ação dos fiscais e gestores dos contratos, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.

Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 1 (um) dia útil, caso constatada divergência nas especificações do objeto apresentado, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

A falta de parte do serviço contratado, cujo serviço incumbir à **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

A **CONTRATADA** deverá regularmente efetuar manutenções preventivas, preditivas e corretivas nos equipamentos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma.

A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, à **CONTRATANTE**, relatórios, por meio eletrônico, listando os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva realizados em cada equipamento, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização.

3.12. Fornecimento de materiais

3.12.1. Materiais a serem disponibilizados

A **CONTRATADA** é a responsável por fornecer todos os materiais necessários para a perfeita execução do contrato, incluindo baterias, veículos e carretas para transporte dos painéis, peças de reposição entre outros.

3.12.2. Materiais não previstos em contrato

A **CONTRATADA** é a responsável por fornecer os materiais necessários para a perfeita execução do contrato, incluindo aqueles não previstos e que por ventura venham a ser necessários.

3.12.3. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

A **CONTRATADA** é a responsável por fornecer aos seus funcionários todos os uniformes e EPIs necessários à perfeita execução contratual.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. Por força da Resolução PGE nº 3.363 de 10.06.2013, instituímos a necessidade de o licitante vencedor apresentar, como comprovação da capacidade técnica, atestados que permitem auferir sua aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.1.2. A exigência da demonstração da qualificação técnica tem seu fundamento no princípio da eficiência, consagrado no Art. 37 da Carta Magna da República. Neste sentido, o professor Marçal Justen Filho leciona:

A proposta deverá ser avaliada segundo os critérios de aceitabilidade determinados na lei e no edital. Esses critérios envolvem inclusive o padrão mínimo de qualidade aceitável. A administração não pode aceitar um objeto destituído da qualidade mínima necessária a satisfazer as necessidades a que se destina. O interesse em obter a proposta mais vantajosa não autoriza a administração a ignorar a qualidade mínima aceitável.

4.1.3. Passado o introito, a exigência está balizada nas instruções preconizadas na letra do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com o entendimento exarado pela jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.046/2014, dizendo que:

No tocante ao receio expressado pelo CFC de que a falta de avaliação técnica das propostas poderia levar empresas sem capacitação a assumir a execução do objeto, partilho do entendimento da unidade técnica no sentido de que isso seria evitado com a definição, no termo de referência do pregão, dos padrões/especificações exigidos para a garantia de qualidade do serviço. Ademais, no pregão, a capacidade técnica não é ignorada, sendo sua análise tão somente transferida para momento posterior (fase de habilitação).

4.1.4. Ora, as exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto da licitação, cabe dizer, não caracterizam qualquer prejuízo ao caráter competitivo do certame. Também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema no julgamento do REsp nº 1.257.886/PE, 2ª T., rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 03.11.2011, DJe de 11.11.2011):

4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente a experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica (...)

5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado (...)

Temos justificado tal exigência tendo em vista a conjugação deste aos princípios norteadores da licitação; visto que, ainda, há previsão legal para tanto e, sendo essa alinhada à jurisprudência, nesses termos, percentuais e condições, tal imposição é:

1. **adequada** (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio a qualificação técnica o fim visado);
2. **necessária** (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais);
3. **proporcional** em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores, uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das propostas mais vantajosas).

4.1.5. Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá ser apresentada a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.1.6. A comprovação de aptidão referida no item anterior, será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do artigo 30, II c/c §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.7. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

4.1.8. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para fornecimento de um quantitativo de pelo menos 15% (cinquenta por cento) do total de itens ou do serviço a serem arrematados, do total da quantidade do objeto para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.;

4.1.8.1. Será definido o percentual para comprovação dessa aptidão, o valor de 15% do total da quantidade, em consonância com o **Enunciado n.º 39 - PGE**.

4.1.8.2. Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados compatíveis com o objeto desta licitação.

4.2. **Qualificação Econômico-financeira**

Utilizando a [IN SLTI nº 6/2013](#) como parâmetro de pesquisa e consulta, e observando o Acórdão TCU Nº 1.214/2013 Plenário, indicamos como critério para avaliação de qualificação econômico-financeira, nos termos estabelecidos no artigo 31 da Lei 8.666/93, os seguintes:

- a) Balanço patrimonial (inciso I);
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
- c) Comprovação de possuir um Capital Social mínimo para a execução do objeto (§ 2º);
- d) Comprovação de possuir um Patrimônio Líquido para a execução do objeto (§ 2º)

4.2.1. Do Balanço Patrimonial

Tal exigência fora instituída considerando a vultuosidade econômica do procedimento. Assim, há a necessidade da exigência da apresentação de Balanço Patrimonial destinado a comprovar a boa situação financeira do interessado que almeja contratar com o ERJ.

Ainda, em atenção ao impacto econômico da contratação, o instrumento possibilita a Administração aferir, em face dos dados neles constantes, a capacidade econômica dos licitantes para suportar os ônus inerentes à contratação, prezando pelo bom prosseguimento da relação contratual, na forma indicada na letra da Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º.

Dito isso, para que os serviços sejam adequados aos anseios do Interesse Público, os licitantes deverão estar aptos na sua capacitação econômico-financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

Portanto, para a habilitação dos interessados, os índices contábeis solicitados e seus respectivos limites são os seguintes:

4.2.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC):

O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo.

Portanto, quanto maior o ILC, melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a R\$ 1,00 (um real), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus

compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em curto prazo.

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

4.2.3. Índice de Liquidez Geral (ILG)

O ILG indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Logo, pelo exposto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital demonstrará uma situação equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ainda, os índices escolhidos são democráticos, na medida em que estabelecem uma margem de segurança para a contratação, não se caracterizando uma exigência desarrazoada ou expressivamente ilegal.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Alinhada à jurisprudência, tal exigência é adequada, necessária e proporcional.

4.2.4. Da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata

Acerca da exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial como condição de habilitação, a certidão negativa de falência e de concordata é requisito essencial para a comprovação da capacidade econômico financeira da empresa no procedimento licitatório, estando este em estrita concordância com o parametrizado no art. 31 Diploma Geral de Licitações e Contratos.

Havendo na Lei de Licitações a necessidade de comprovação da capacidade econômico financeira da empresa no procedimento licitatório, a partir da certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, por consequência, apresenta-se legal a exigência de que a empresa participante do certame não se encontre em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

A exigência de certidão negativa de recuperação judicial é ainda exigível por força do art. 31, II, da Lei 8.666, de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira.

Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá a equipe processante da licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101/05.

Além disso, mesmo a empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como há de acontecer com qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

Dessa forma, é possível a participação em licitações de empresas com recuperação judicial concedida na forma do art. 58 da Lei 11.101/05, sendo exigível a demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

4.2.5. Da Comprovação de possuir um Capital Social mínimo para a execução do objeto

Considerando a vultuosidade material e econômica, com vistas a prestar homenagens à eficiência e ao equilíbrio do ajuste, institui-se a comprovação de capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor do ajuste pactuado no momento da assinatura do contrato, para resguardar a Administração quanto aos fins previstos no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei de Licitações.

4.2.6. Da Comprovação de possuir um Patrimônio Líquido para a execução do objeto

Considerando a vultuosidade material e econômica, com vistas a prestar homenagens à eficiência e ao equilíbrio do ajuste, institui-se a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor do ajuste pactuado no momento da assinatura do contrato, para resguardar a Administração quanto aos fins previstos no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei de Licitações.

É plenamente razoável a Administração exigir que as empresas licitantes, a título de demonstração de sua capacidade econômico-financeira, comprovem possuir um patrimônio líquido capaz de suportar débitos gerados por contratos por ela firmados.

Insta consignar, também, que não viola o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 o edital da licitação exigir comprovação de patrimônio líquido mínimo pelo licitante, para fins de qualificação econômico-financeira, concomitantemente com previsão de prestação de garantia contratual (art. 56) pelo contratado.

Na verdade, tal exigência decorre do aumento constante da inadimplência e do descumprimento de contratos públicos, o que decorre da incapacidade das empresas de executarem o objeto contratual com os preços avençados nos procedimentos licitatórios.

4.3. DO EXAME DE CONFORMIDADE

4.3.1. Com objetivo de evitar a execução contratual de prejuízos será solicitado, na fase apropriada da licitação, adicionalmente, a quaisquer outras exigências previstas na minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, o catálogo, memorial

descritivo, folder, prospectos ou projeto, onde seja possível a identificação de forma objetiva que a descrição detalhada prevista no Termo de Referência foi observada integralmente.

4.3.2. Caso os documentos citados no item 4.2.1 sejam insuficientes para definir o atendimento das especificações, antes da inabilitação, a Administração poderá Diligenciar por quaisquer meios disponíveis para tentar obter a informação técnica necessária, sendo vedada a geração de despesas sob encargo da Administração, tais como viagens para checar protótipo ou pagamento de laudos, competindo ao Licitante tais encargos se considerar adequado para comprovar o ponto controverso.

4.3.3. Em último caso se as diligências do item 4.2.2 restarem ineficientes, poderá ser solicitada amostra fiel ao objeto pretendido, para fins de análise, a ser encaminhado ao setor administrativo da Operação Lei Seca da Secretaria de Estado de Governo. **Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, Edifício Anexo - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.231-090**, sendo que, estas apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

4.3.3.1. As apresentação da amostra tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste Termo de Referência, devendo ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso em campo próprio do Sistema SIGA.

4.3.4. O definido pelos itens 4.2.1 e 4.2.2 será analisada pela comissão fiscalizadora que emitirá laudo motivado acerca do veículo apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

4.3.5. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

Os procedimentos de gestão da fiscalização, assim como a designação dos servidores para tal fim, serão de responsabilidade de cada **CONTRATANTE**.

- Deverá ser indicado formalmente pela **CONTRATADA** um Preposto, autorizado a tratar com o **ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fiel e integralmente as exigências que venham a ser feitas pelos servidores designados que terão plenos poderes para:

- Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto.
- Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista.

5.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do contrato deste serviço, entre o Fiscal ou o Gestor do Contrato e o Preposto da **CONTRATADA** serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

5.3. Fiscalização da execução do serviço

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Conforme inadimplências e irregularidades apuradas pela fiscalização, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** penalidades e sanções administrativas, conforme a LF 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, com os instrumentos recursais a elas inerentes, nos moldes do art. 109 da LF nº 8.666/1993.

A **CONTRATADA** deverá enviar, mensalmente, relatórios constando as datas e serviços realizados.

Sanções Administrativas: os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

Os serviços prestados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação;

Para fins de medição, a **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente, a partir da vigência contratual iniciada após a implantação, ou quando solicitado, na forma determinada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por quantidade de Câmeras à disposição das bases;

Considera-se Painel de Mensagem Variável PMV disponível: o dispositivo que está apto a ser utilizado conforme demanda da **CONTRATANTE** e que esteja devidamente de acordo com o previsto no TR e Edital ;

A disponibilidade do Painel de Mensagem Variável PMV abarca as 24 horas do dia, sendo utilizado de acordo com programação da **CONTRATANTE**;

Constatado que o Painel de Mensagem Variável PMV não está apto, este será considerado **INDISPONÍVEL**;

Todas as atividades serão faturadas pela quantidade mensal de Painéis de Mensagem Variável PMVs disponíveis, verificando-se a pro rata, quando for o caso e, para realizar o faturamento mensal, o valor total será considerado pelas seguintes fórmulas:

$$VD = VU * \Sigma PD * ((\Sigma PD - \Sigma PI) / \Sigma PD)$$

onde:

VD = Valor Devido

VU = Valor Unitário PMV

PD = PMV Demandado

$\Sigma PD = PD_1 + PD_2 + PD_3 + PD_{...} + PD_M$

PI = PMV Indisponível (eis) por dia

$\Sigma PI = PI_1 + PI_2 + PI_3 + PI_{...} + PI_M$

M = Total de dias no mês aferido

A **CONTRATADA**, para efeito de faturamento, deverá entregar planilha de cálculo seguida dos relatórios de serviços expedidos por ocasião da entrega da fatura mensal, o qual será confrontado com as documentações e controles internos da **CONTRATANTE**, mormente para efeitos do recebimento provisório, sendo que, em casos em que houver divergências, serão aplicadas as condições previstas em contrato para correções.

Em virtude de anormalidades constatadas durante a prestação da solução, a **CONTRATADA** deverá expedir relatório técnico pormenorizado, constando, no mínimo, os seguintes itens:

1. Data e Hora de início e término;
2. Técnico ou técnicos responsáveis, que participou (aram) e/ou elaborou (aram) a atividade, com assinatura;
3. Assinatura e identificação do usuário da **CONTRATANTE**;
4. Detalhes da causa, incidente e medidas corretivas aplicadas;
5. Se houve necessidade de acionamento de manutenção preventiva e/ou corretiva para algum ativo.

Todos os incidentes abertos devem ter sua resolução, incluindo todo o histórico do chamado.

5.5. Recebimento provisório e definitivo do objeto

Os Painéis de Mensagem Variável (PMV) serão aceitos nas seguintes condições:

- Acompanhado de Recibo Provisório, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados por cada Órgão **CONTRATANTE** conforme Decreto Estadual nº 45.600/2016, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a disponibilização dos equipamentos.
- Acompanhado de Recibo Definitivo, mediante verificação da adequação dos Painéis de Mensagem Variável (PMV) ao que está previsto nas especificações, depois de decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para permitir a observação e a vistoria necessárias para confirmar o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- Em caso de incompatibilidade na prestação do serviço, a empresa terá até 72 (setenta e duas horas) para solucionar o óbice apontado, caso fora de operação, e até 2 (duas) horas, em caso de acionamento em operação, sujeitando-se, em caso de não solucionar em tempo hábil, à glosa, independente de quaisquer outras medidas sancionatórias cabíveis.

5.6. Pagamento

a) O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

1. Para emissão da nota fiscal, o contratado deverá considerar cada diária solicitada e efetivamente utilizada pela administração, considerando o período mensal (parcela) da prestação do serviço, para fins desse faturamento.

b) O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária emitida à instituição contratada pelo Estado (Banco Bradesco S/A), indicada na proposta devendo para isto, ficar explicitado: o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

c) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

d) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

e) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

1. Será aplicado o Acordo de Nível de Serviço - ANS a cada parcela.

f) Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

g) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6. ANEXOS

6.1. Anexo 1

Modelo de planilha de custos

LOTE: _____

PLANILHA DE CUSTOS PARA PAINÉIS DE MENSAGEM VARIÁVEL (PMV)		
1)	LOCAÇÃO DE PMVS - DIÁRIA	R\$
2)	SOBREAVISO - DIÁRIA	R\$
3)	MOBILIZAÇÃO e TRANSPORTE - DIÁRIA	R\$
4)	PROGRAMAÇÃO e OPERACIONALIZAÇÃO - DIÁRIA	R\$
5)	DESMOBILIZAÇÃO E GUARDA - DIÁRIA	R\$
6)	OUTROS (DETALHAR) - VALOR DIÁRIO	R\$
A)	CUSTOS FIXOS	$A = (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6) = R\$$
7)	MANUTENÇÃO PREVISÃO ANUAL - (VALOR TOTAL / QUANTIDADE)	R\$
8)	ADAPTAÇÃO VEICULAR - (VALOR TOTAL / QUANTIDADE)	R\$
9)	ADESIVAGEM - (VALOR TOTAL / QUANTIDADE)	R\$
10)	REVISÕES PREVISÃO ANUAL - (VALOR TOTAL / QUANTIDADE)	R\$
11)	SEGURO PREVISÃO ANUAL - (VALOR TOTAL / QUANTIDADE)	R\$
12)	OUTROS (DETALHAR) - (VALOR TOTAL/QUANTIDADE)	R\$
B)	CUSTOS VARIÁVEIS	$B = (7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) = R\$$
I	CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS (DIRETOS)	$(A + B) = R\$$
C)	IMPOSTOS - CALCULAR VALOR DIÁRIA	R\$
D)	LUCRO - CALCULAR VALOR POR DIÁRIA	R\$
E)	CUSTOS ADMINISTRATIVOS - PREVISÃO ANUAL / QUANTIDADE	R\$
F)	OUTROS (DETALHAR) - METODOLOGIA DE VALOR DIÁRIO	R\$
II	OUTROS CUSTOS (INDIRETOS)	$II = (C + D + E + F) = R\$$
III	TOTAL - DIÁRIA	$III = (I + II) = R\$$
IV	TOTAL - ANUAL	$IV = (III * QUANTIDADE) = R\$$

6.2. Anexo 2

Cronograma físico-financeiro do contrato

Por se tratar de prestação de serviço continuada o empenho do valor do contrato seja efetuado em sua totalidade, respeitado o exercício financeiro.

Por se tratar de utilização sob demanda, sem possuir um valor exato do quanto será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sugere-se que os pagamentos sejam disponibilizados conforme o ANS, afim de mensurar a utilização dos mesmos.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

7.1. Deve seguir exatamente o preconizado nas Minutas-Padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, pois as mesmas estabelecem todas as sanções e penalidades.

8. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Felipe Carlos Souza Menezes
Id. Funcional: 4.185.515-9.

Maíra Micelli Cassandro
Id. Funcional: 5.088.611-8.

9. 8. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico.

CLÁUDIO LIMA FREIRE – CEL PM
Superintendente Geral de Projetos/SEGOV
Id Funcional: 2414894-6



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Carlos Souza Menezes, Coordenador**, em 27/07/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAÍRA MICELLI CASSANDRO, Assistente**, em 27/07/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Lima Freire, Assessor Especial**, em 27/07/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36762278** e o código CRC **60B1B29F**.